



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
DI. N.º	FLS.	Ass.
4306	12	T

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.305

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, instituído a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo Único - O evento referido no caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Volta Redonda.

Art. 2º - A Semana da Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município.

Parágrafo Único - No plano de finalidade do planejamento familiar, caberá, entre outras atividades:

- I - informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- II - informação ao atendimento pré natal;
- III - informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - a conscientização sobre concepção e contracepção;
- V - educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, meio, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade;
- VI - promoção de recursos e condições informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 3º - Todas as informações decorrentes do evento deverão ser palestradas pelos profissionais da saúde, como médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos (as), nutricionistas, dentistas e assistentes sociais.

Parágrafo Único - Essas informações deverão versar sobre todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *V. Redonda em Destaque*

Volta Redonda, 21 de maio de 2007.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

DE 24 / 5 / 2007


Paulo César Lima Conrado
Presidente

